



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 505**

PROJETO DE LEI Nº 11.560

PROCESSO Nº 69.667

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza recebimento, por doação, da Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, de parte de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para implantação de Parque Tecnológico.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 33, e vem instruída: 1) com a planta de fls. 05 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral; 2) Descrição Perimétrica (fls. 06); 3) Plano de Negócios – Centro de Inovação Tecnológica de Jundiaí (fls. 07/32); 4) Escritura (fls. 34/36); Expediente da entidade (fls. 37/39); 5) Laudo Ambiental (fls. 40/47) e documentos de fls. 48/78.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, V, e XII; e § 1º do art. 109), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

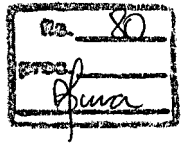
Com referência ao disposto no § 1º do art. 109 da Carta de Jundiaí abrimos um parêntese para esclarecer que nele não há previsão para a hipótese em exame – recebimento em doação de imóvel particular – motivo pelo qual não se tem no projeto de lei a indicação de dotações orçamentárias a serem oneradas, mas sim previsão, no art. 3º, de constar na escritura cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim que se destinada, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio da doadora.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar receber em doação parte de imóvel pertencente à Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho, situado no Bairro Fazenda Grande, onde promoverá a instalação/implantação de Parque Tecnológico, e para tanto, indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, X, tratando-se de aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é receber em doação o imóvel privado com encargo e, nesse aspecto, a proposta encontra respaldo legal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para recebimento em doação de área particular - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, indicamos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana, e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

“d”, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 6 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico